



# URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

À Publicação posteriormente:  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 26/03/2025

1º Sec. Atend.

DIRLEG-AL

Fls. 02

PMMA

## PROJETO DE LEI N° 84 /2025, de \_\_\_\_\_ de março de 2025.

APROVADA A URGENCIA  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas 26/03/2025  
1º Secretário

Dispõe sobre a capacitação dos profissionais da educação acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino, com o objetivo de promover a aprendizagem e o desenvolvimento, assegurando o acesso e a permanência dos alunos no sistema de ensino.

Art. 2º O Programa de Capacitação será destinado a diretores, docentes e demais profissionais da educação que atuem diretamente com o corpo discente.

Art. 3º O Programa deverá contemplar ações educativas voltadas para o atendimento inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, abordando, ao menos, os seguintes temas:

I - conceitos de deficiência, capacitismo, neurodiversidade e inclusão;

II - direitos e garantias das pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista;

III - explicações gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista, suas principais características e como estas podem interferir na vida da pessoa;

IV - identificação de possíveis barreiras no ambiente escolar;

V - símbolos utilizados para identificação do autismo e de deficiências não aparentes (ocultas);

VI - recepção, acolhimento e atendimento das demandas da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VII - elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI);

VIII - adaptações curriculares para alunos com Transtorno do Espectro Autista;

IX - análise comportamental;

X - prevenção e cuidados durante crises disruptivas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
PMLB

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir um Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino, com o objetivo de promover a inclusão efetiva e o desenvolvimento pleno de alunos com TEA.

O direito à educação inclusiva está consagrado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Esses dispositivos legais estabelecem que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis, garantindo o acesso e a permanência de alunos com deficiência, incluindo aqueles com TEA. A capacitação dos profissionais da educação é um passo fundamental para assegurar que esses direitos sejam efetivamente respeitados e promovidos.

A formação contínua de diretores, docentes e demais profissionais da educação é essencial para que possam compreender e atender adequadamente as necessidades específicas dos alunos com TEA. O programa proposto abrange uma gama de temas essenciais, desde conceitos básicos sobre deficiência e inclusão até estratégias práticas para o acolhimento e atendimento das demandas desses alunos. Essa capacitação permitirá que os profissionais da educação desenvolvam um olhar mais sensível e informado, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo.

O projeto também visa promover a compreensão e valorização da neurodiversidade, combatendo o capacitismo e preconceitos que ainda persistem na sociedade. Ao abordar temas como conceitos de deficiência, neurodiversidade e inclusão, o programa busca sensibilizar os profissionais da educação para a importância de respeitar e valorizar as diferenças individuais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A implementação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) e adaptações curriculares são medidas essenciais para garantir que os alunos com TEA possam participar plenamente do processo educacional. O programa de capacitação abordará essas questões, fornecendo aos educadores as ferramentas necessárias para desenvolver estratégias pedagógicas que atendam às necessidades específicas de cada aluno, respeitando suas particularidades e potencialidades.

A capacitação também incluirá orientações sobre a prevenção e manejo de crises disruptivas, que são situações desafiadoras tanto para os alunos com TEA quanto para os profissionais da educação. Ao preparar os educadores para lidar com essas situações de forma adequada e segura, o programa contribuirá para a criação de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para todos.

Assim, a implementação do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista na rede pública de ensino representa um avanço significativo na promoção da



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMM

inclusão educacional e no respeito aos direitos das pessoas com TEA. Ao capacitar os profissionais da educação, estaremos não apenas cumprindo com as obrigações legais, mas também promovendo uma mudança cultural que valoriza a diversidade e a inclusão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, aos      dias do mês de março de 2025.

DANILO ALENCAR DE Assinado de forma digital por  
ANDRADE:977691181 DANILo ALENCAR DE  
15 ANDRADE:97769118115  
Dados: 2025.03.24 10:13:12  
-03'00'

**DR. DANILo ALENCAR**  
Deputado Estadual  
**Dr. Danilo**  
Alencar  
Levando a vida a outro nível no Tocantins.

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P44f24d293bc4d17823bc25b0f5cd64cdK13544**

Tipo de Proposição: Projeto  
de Lei da Casa

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Danilo Alencar**  
**(dep.danilo.alencar)**

Descrição: **Dispõe sobre a capacitação dos profissionais da educação  
acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

Data de Envio: **24/03/2025  
10:14:11**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR DE Assinado de forma digital por  
ANDRADE:977691181 DANILo ALENCAR DE  
15 ANDRADE:97769118115  
Dados: 2025.03.24 10:14:30  
-03'00'

DR. DANILO ALENCAR

